



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSNAL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO CSJT-A-2102-43.2018.5.90. AUDITORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES. Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, reconhecendo-se o cumprimento parcial, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, das determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000, relacionadas à revisão e restituição de valores indevidamente pagos, bem como ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno (necessidade de aperfeiçoamento do sistema de integração de informações - Sigep-JT). Exaradas determinações complementares para fiel cumprimento do acórdão de auditoria. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. Fixação de prazo ao TRT 6ª Região para integral cumprimento das obrigações exaradas em acórdão de auditoria.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000. Naqueles autos de Auditoria foram analisados os atos de gestão do TRT 6ª Região, especificamente relacionados à área de pessoas e benefícios. A equipe de auditoria identificou 13 (treze) achados com irregularidade. Por conta disso, formulou propostas de encaminhamento para correção. O relatório de auditoria foi analisado pelo Plenário do CSJT, o qual o homologou integralmente, por unanimidade, determinando ao TRT da 6ª Região o cumprimento das providências discriminadas no Relatório Final de Auditoria, as quais colaciono a seguir:

4.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

4.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

4.1.2 - conclua a implantação do sistema Sigep em cumprimento aos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.2);

4.1.3 - avalie a relevância de se incluir representante da área de pagamento ao Comitê Gestor do SIGEP, no âmbito do Tribunal (Achado 2.2);

4.1.4 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.3);

4.1.5 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.3);

4.1.6 - promova, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

4.1.7 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão e promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

4.1.8 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

4.1.9 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 6 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

4.1.10 - institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

4.1.11 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

servidores AMARILIO VIANA DE SENA e JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

4.1.12 - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle interno efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

4.1.13 - revise e adeque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 1199, 4868, 6628 e 6888, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.7);

4.1.14 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.7);

4.1.15 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.8);

4.1.16 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos beneficiados códigos 2567, 4858, 5227, 5434, 6676 e 6769, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

4.1.17 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.8);

4.1.18 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.9);

4.1.19 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.9);

4.1.20 - Proceda, em até 150 dias, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas registrados no passivo do TRT da 6ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.10);

4.1.21 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

4.1.21.1. - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

4.1.21.2. - anualmente seja lançada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a atualização dos passivos registrados;

4.1.21.3. - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

4.1.21.4. - os pagamentos de passivos trabalhistas sejam adequadamente evidenciados no portal da transparência do TRT (Achado 2.10).

(Proposta de Encaminhamento do Relatório de Auditoria reproduzido no voto do relator do processo CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000 - f. 114-119)

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD concluiu que, dessas **24 medidas saneadoras**, o TRT 6ª Região **cumpriu integralmente 13 deliberações** (4.1.1, 4.1.3, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.15, 4.1.20, 4.1.21.1, 4.1.21.2, 4.1.21.3 e 4.1.21.4), **2 estão em cumprimento** (4.1.4 e 4.1.8), **8 foram parcialmente cumpridas** (4.1.2, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.14, 4.1.16, 4.1.17, 4.1.18 e 4.1.19) e **1 descumprida** (4.1.7), consoante discriminado no Relatório de Monitoramento n.º 1 de f. 127-199.

Diante disso, ao final do referido relatório, a CCAUD elaborou as seguintes propostas a serem cumpridas pelo TRT 6ª Região:

4.1. elabore, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), um plano de ação para implantação do Folhweb no TRT da 6ª Região, com identificação das ações necessárias, dos respectivos prazos e responsáveis, observado o termo final do cronograma, qual seja a finalização da implantação completa da solução até dezembro/2020. (deliberação 4.1.2);

4.2. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores indevidamente pagos decorrentes de progressões funcionais indevidas aos servidores enumerados no QUADRO 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (deliberação 4.1.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

4.3. notifique os servidores Euvaldo de Souza Correia, João Lima da Silva Filho, Laura Bezerra Coelho e Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti para, no prazo de 90 dias, comprovarem a participação em curso de desenvolvimento gerencial, conforme exigência do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007. Caso não seja comprovada a participação no prazo estipulado, deverá o Tribunal Regional proceder à exoneração do respectivo servidor, em cumprimento ao art. 5º, § 4º, do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (deliberação 4.1.9);

4.4. aprimore os mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (deliberação 4.1.10);

4.5. avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do FolhaweB no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (deliberação 4.1.14);

4.6. acompanhe o deslinde do Processo n.º 0824459-22.2019.4.05.8300 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis (deliberação 4.1.16);

4.7. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao magistrado Rodrigo Samico Carneiro e demais beneficiados não amparados por ações judiciais elencados no QUADRO 4, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (deliberação 4.1.16);

4.8. avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do FolhaweB no que se refere à limitação de pagamentos mensais ao Teto Constitucional e proponha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (deliberação 4.1.17);

4.9. regularize, no prazo de 60 dias, o cadastro de dependentes do servidor José Albuquerque da Silva, de forma que a recebedora de pensão alimento não esteja também cadastrada como dependente para fins de abatimento no Imposto de Renda (deliberação 4.1.18);

4.10. realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos, proceda à abertura de chamado na ferramenta *redmine*, especificando detalhadamente a demanda (deliberação 4.1.19);

4.11. apresente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

(Relatório de Monitoramento n.º 1- f. 196-199).

As conclusões e propostas da CCAUD foram submetidas à Secretária-Geral do CSJT Pereira, Sra. Carolina da Silva Ferreira, a qual determinou a distribuição do feito para deliberação plenária.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porquanto instrumento hábil a viabilizar a apreciação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus (Regimento Interno, 6°, IX c/c 90).

2 - MÉRITO

2.1. FALHAS NO PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS (4.1.1)

A primeira determinação exarada no acórdão de auditoria consistiu na elaboração de um plano de gestão de pessoas adequado. O setor técnico de controle e auditoria verificou a elaboração de plano estratégico de gestão de pessoas no âmbito do TRT da 6ª Região, alinhado ao plano de diretrizes de gestão de pessoas do Regional. Por isso, considerou cumprida a determinação.

Assim, homologo o relatório de auditoria para considerar cumprida a determinação 4.1.1.

2.2 ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SIGEP-JT (4.1.2 e 4.1.3)

Determinou-se ao Regional a conclusão da implantação do sistema Sigep em atenção ao cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.993/2014). Na mesma matéria, sugeriu-se ponderar acerca da inclusão de representante da área de pagamento no Comitê Gestor do Sigep.

A CCAUD verificou o cumprimento parcial da determinação. O descumprimento consistiu na ausência da elaboração do módulo "FolhaweB". A Coordenadoria de Controle ressaltou, todavia, a complexidade para elaboração completa do sistema, bem como da vinculação entre os módulos do Sigep-JT.

Por isso, sugeriu fosse concedido prazo até dezembro/2020 para realização de "[...] um estudo para identificação das pendências na implantação do FolhaweB e das medidas requeridas para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

solução dessas pendências, de modo a elaborar um plano de ação para implantar o FolhaweB no TRT da 6ª Região, com identificação das ações necessárias e dos respectivos prazos e responsáveis, respeitado o termo final do cronograma, qual seja a finalização da implantação completa da solução até dezembro/2020.” (Relatório de Monitoramento n.º 1 – f. 145).

Assim sendo, considerando inexistirem elementos capazes de ilidir as apurações da CCAUD, **homologo o relatório de auditoria para determinar o cumprimento da pendência (implantação do “FolhaweB”), no prazo fixado (dezembro/2020) (complementação da deliberação 4.1.2), e, por outro lado, considerar cumprida a deliberação 4.1.3 (inclusão de representante da área de pagamento no comitê gestor do Sigep).**

2.3 AVERBAÇÃO IRREGULAR DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE DE ADVOCACIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS (4.1.4 e 4.1.5)

Constatou-se, em auditoria, a irregularidade referida na epígrafe, na quantidade de 43 (quarenta e três) registros indevidos. Entretanto, a ANAMATRA ajuizara ação judicial pugnando pelo reconhecimento da validade de registro de tempo de trabalho de advocacia sem necessidade de comprovação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Nesse cenário, o Pleno do CSJT determinou o acompanhamento da demanda judicial, bem como atenção à limitação aos magistrados que se fizeram representar pelo órgão de classe na ação.

O Regional excluiu a averbação de tempo de serviço de advocacia sem comprovação de recolhimento previdenciário dos magistrados não representados na ação da classe. Compulsando a movimentação processual da referida demanda, a CCAUD constatou inexistir coisa julgada, motivo pelo qual a determinação ainda se encontra na fase de cumprimento.

Sem evidências contrárias, **homologo o relatório de monitoramento para considerar cumprida a determinação 4.1.5 (decisão**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

judicial só ampara magistrados representados pela ANAMATRA na ação) e ainda em cumprimento a determinação 4.1.4 (acompanhar a demanda).

2.4 INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES (4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8)

Consignou-se no acórdão da auditoria as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo Regional:

4.1.6 - promova, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

4.1.7 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão e promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

4.1.8 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

As determinações tiveram como fundamento o fato detectado pela CCAUD consistente em "[...] 19 ocorrências de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT6 em data indevida, em decorrência da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo." (Relatório de Monitoramento n.º 1 - f. 152-153).

A auditoria constatou que o Regional revisou as progressões e promoções funcionais, realizando os devidos ajustes tanto em relação aos casos especificamente apontados quanto noutros em que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

própria Administração identificou equívocos. Dessa forma, considerou cumprida a deliberação 4.1.6.

Quanto à reposição ao erário, a medida não foi cumprida. A auditoria verificou ter havido determinação do TRT da 6ª Região para instauração de processos administrativos individualizados com tal mister. Todavia, não verificou avanços nesse sentido.

Por fim, o setor técnico do CSJT constatou ações do Regional no sentido de aprimorar seus sistemas de controle interno, porém ainda sem conclusão, motivo pelo qual considerou a obrigação em fase de cumprimento.

Nesse cenário, propôs a concessão de mais 150 dias para que o Regional providencie a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos nas hipóteses determinadas no acórdão de auditoria.

Ausente elementos que contradigam a conclusão da CCAUD, homologo o relatório de monitoramento para **considerar cumprida a deliberação 4.1.6, em cumprimento a 4.1.8 e descumprida a 4.1.7, determinando ao TRT da 6ª Região que proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos**, nos termos propostos no relatório da auditoria.

2.5 SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS (4.1.9 E 4.1.10)

A auditoria apontou 51 servidores na situação descrita na epígrafe, em desobediência à Portaria Conjunta STF/CNJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 3, de 31 de maio de 2007, Anexo II, 5º.

Por isso, o Pleno deste CSJT determinou a adoção de medidas corretivas para correta capacitação dos servidores, bem como instituição de mecanismos para controle de tal situação.

A CCAUD constatou ter havido cumprimento parcial das deliberações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

Não obstante oferecidos cursos pela Escola, quatro servidores não cumpriram o requisito legal de capacitação atualizada a cada 2 anos, os quais foram individualmente identificados pela auditoria, à f. 161, sendo eles:

QUADRO 2		
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	BENEFICIÁRIO
FC-5	Chefe da Seção de Suporte e Consignação em Folha de Pagamento	EUVALDO DE SOUZA CORREIA
FC-5	Chefe da Seção de Sistemas Elétricos	JOAO LIMA DA SILVA FILHO
CJ-01	Chefe de Gabinete	LAURA BEZERRA COELHO
CJ-01	Chefe de Gabinete	VANIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI

Fonte: Tabela encaminhada pelo Regional - ANEXO I - RDI n.º 009/2020.

A CCAUD sugeriu como encaminhamento que o Regional notifique os referidos servidores para comprovarem a participação em curso de desenvolvimento gerencial, nos últimos 2 anos, conforme exigência da referida Portaria Conjunta, no prazo de 90 (noventa) dias. Caso negativo, promova a exoneração/dispensa dos servidores dos(as) respectivos(as) cargos/funções gerenciais.

A exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança dá-se a juízo da autoridade competente (Lei n.º 8.112/1990, 35, I). Na espécie, a atuação da autoridade não comporta juízo de discricionariedade, porquanto o caminho apontado pela CCAUD (exoneração cargo em comissão/dispensa da função comissionada) é decorrência de imposição legal expressa no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta STF/CNJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 3, de 31 de maio de 2007, o qual assim dispõe:

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, a cada dois anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

§ 4º A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.

No que se refere ao controle interno, a CCAUD apontou frágeis mecanismos utilizados pelo Regional. Salientou ser utilizado pela Escola Judicial planilha eletrônica de controle.

Nesse contexto, atento ao dever de supervisão deste CSJT para garantia da efetividade das suas decisões (CF, 111-A, §2º, II; Regimento Interno, 97, I e II), **homologo o relatório de monitoramento da CCAUD para considerar parcialmente cumpridas as deliberações 4.1.9 e 4.1.10, determinando ao TRT da 6ª Região que notifique os servidores discriminados no quadro acima para, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovarem a participação em curso de desenvolvimento gerencial, nos termos exigidos na Portaria Conjunta STF/CNJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT n° 3, de 31 de maio de 2007, Anexo II, 5º. Em caso de não comprovação, promova a exoneração dos servidores dos respectivos cargos em comissão ou dispensa das respectivas funções de confiança. Outrossim, aprimore os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a efetividade do disposto na referida Portaria Conjunta.**

2.6 INCONSISTÊNCIAS NO PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA (4.1.11 e 4.1.12)

A auditoria constou que os servidores AMARILIO VIANA DE SENA e JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, abstiveram-se - injustificadamente - de participar do Programa de Reciclagem Anual para as Atividades de Segurança de 2017, em desatendimento ao disposto na Lei n.º 11.416/2006, 17, §3º e Resolução CSJT n.º 108/2012, 2º, III.

Por essa razão, determinou-se no acórdão de auditoria que o TRT da 6ª Região promovesse a reposição ao erário dos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

indevidamente pagos, bem como estabelecesse mecanismos para controle do fiel cumprimento da lei.

Nesse monitoramento, a auditoria verificou o cumprimento da restituição em relação ao servidor Amarílio. Em relação ao servidor Jorge, o Tribunal comprovou que ele (servidor) deixou de concluir apenas o teste de condicionamento físico, em razão de limitação física atestada em exame pericial e, por isso, restabeleceu o pagamento da gratificação.

Como a conduta do Regional obedeceu ao disposto no art. 7º da Resolução CSJT n.º 108/2012, a deliberação não mais seria aplicável ao servidor Jorge.

Quanto ao mecanismo de controle, a CCAUD constatou que o Regional reviu seu processo de trabalho, estabelecendo meios mais efetivos de controle (aprimoramento da comunicação entre o Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal e a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal), considerando, portanto, cumprida a deliberação.

Considerando a correta interpretação e aplicação da Resolução CSJT n.º 108/2012, notadamente o disposto no seu art. 7ª, §2º, **homologo o Relatório de Monitoramento para considerar cumpridas as deliberações 4.1.11 e 4.1.12.**

2.7 REPOSIÇÃO AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS (4.1.13 e 4.1.14)

Em razão da identificação de descontos mensais (parcela), a título de reposição ao erário, inferiores a 10% (dez por cento) da remuneração, mínimo exigido em lei (Lei n.º 8.112/1990, 46, §1º), o Pleno deste CSJT determinou a revisão e adequação desses lançamentos e o conseqüente aprimoramento dos meios de controle interno.

A CCAUD constatou o cumprimento da revisão pelo Regional, o qual retificou o percentual de desconto a título de reposição dos servidores apontados no achado de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

Todavia, o meio de controle interno não foi integralmente cumprido, porquanto não desenvolvido pelo Sigep-JT alguma funcionalidade específica para tal desiderato (controle do percentual mínimo de 10% da remuneração mensal nos descontos relativos a restituição ao erário).

Por isso, o setor técnico propôs seja determinado ao Regional a avaliação, em até 150 (cento e cinquenta) dias, das necessidades de correção e evolução do sistema Folhawebe no que se refere ao controle de débitos.

Considerando que o encaminhamento sugerido está em consonância com o objetivo da criação de um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), nos termos dispostos na Resolução CSJT n.º 217/2018, **homologo o Relatório de Monitoramento para considerar cumprida a deliberação 4.1.13 e parcialmente cumprida a deliberação 4.1.14, determinando ao Regional o aprimoramento do seu controle de débitos, na forma apontada pela CCAUD.**

2.8 FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL (4.1.15, 4.1.16 e 4.1.17)

O CSJT, em razão da constatação de pagamentos - a magistrados - de remuneração superior ao teto remuneratório constitucional (CF, 37, XI), expediu as seguintes determinações:

4.1.15 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.8);

4.1.16 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos beneficiados códigos 2567, 4858,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

5227, 5434, 6676 e 6769, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.8);

4.1.17 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.8);

A CCAUD constatou a revisão, pelo Regional, do último quinquênio remuneratório a fim de verificar pagamentos superiores ao teto constitucional, considerando cumprida a deliberação 4.1.15. Quanto à reposição ao erário pelos magistrados indicados no achado de auditoria, o Regional não comprovou a reposição relativa ao magistrado Rodrigo Samico Carneiro. Em relação à apuração geral do último quinquênio, alguns magistrados obtiveram decisão judicial liminar impedindo o desconto imediato. A auditoria verificou que o TRT da 6ª Região encaminhou a este CSJT apenas a relação dos magistrados beneficiados pela decisão liminar, silenciando-se em relação àqueles desamparados pela ordem judicial. Por isso, considerou cumprimento parcial da deliberação 4.1.16, sugerindo encaminhamento no sentido de reiterar a determinação de efetiva reposição ao erário da remuneração excedente ao teto, observando-se as limitações estritamente em relação àqueles amparados por decisão judicial.

No que se refere ao aprimoramento dos meios de controle, ressaltou ausência de integração das informações nos moldes definidos para uniformização e otimização do sistema (Sigep-JT), restando a deliberação 4.1.17 parcialmente cumprida.

Assim sendo, sem oposição às constatações da CCAUD, **homologo o Relatório de Monitoramento para considerar cumprida a deliberação 4.1.15 e parcialmente cumpridas as deliberações 4.16 e 4.1.17. Por conseguinte, determino ao TRT da 6ª Região o cumprimento das deliberações complementares para: i) promover a reposição ao erário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional remuneratório ao magistrado Rodrigo Samico Carneiro e demais beneficiados não amparados por ações judiciais; ii)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do FolhaweB no que se refere à limitação de pagamento mensais ao teto constitucional, tudo nos termos dispostos nos encaminhamentos propostos no Relatório de Monitoramento n.º 1.

2.9 INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FIM DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2018 (4.1.18 e 4.1.19)

A auditoria identificou 4 (quatro) ocorrências de utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do IRPF de beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do TRT6.

Por essa razão, o CSJT, em acórdão de auditoria, determinou que o TRT da 6ª Região promovesse a atualização da base cadastral de dependentes para fim de dedução no IRPF, em conformidade à legislação, garantindo, inclusive, que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução. Determinou, também, o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento.

As medidas foram parcialmente cumpridas.

O Regional não comprovou a regularização do cadastro dos beneficiários do servidor José Albuquerque da Silva, um dos servidores apontados no respectivo achado de auditoria. Registrou também necessidade de melhorias no Sigep-JT a fim de evitar a inscrição concomitante de dependentes nas duas bases de dados (pensão alimentícia e IRPF).

Nesse cenário, inexistentes elementos que ilidam as conclusões da CCAUD, **homologo o Relatório de Monitoramento para considerar parcialmente atendidas as deliberações 4.1.18 e 4.1.19, determinando ao TRT da 6ª Região que regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cadastro de dependentes do servidor José Albuquerque da Silva, de modo que a recebedora de pensão alimentícia não esteja também cadastrada como dependente para fins de abatimento no IRPF, bem como realize, em até 150 (cento e cinquenta) dias, testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

atualizada. Tudo nos moldes do encaminhamento disposto no Relatório de Monitoramento n.º 1.

2.10 INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E PAGAMENTOS DE PASSIVOS TRABALHISTAS (4.1.20 e 4.1.21)

A auditoria constatou irregularidades relacionadas ao reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito do TRT da 6ª Região, em descumprimento aos termos da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Por isso, o CSJT determinou ao Regional que:

4.1.20 - Proceda, em até 150 dias, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas registrados no passivo do TRT da 6ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.10);

4.1.21 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

4.1.21.1. - os pagamentos sejam precedidos da apresentação, pelo beneficiado, de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

4.1.21.2. - anualmente seja lançada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a atualização dos passivos registrados;

4.1.21.3. - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

4.1.21.4. - os pagamentos de passivos trabalhistas sejam adequadamente evidenciados no portal da transparência do TRT (Achado 2.10).

Em monitoramento do cumprimento das medidas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria certificou o cumprimento integral das deliberações quanto à instrução processual para reconhecimento de passivo e aprimoramento do controle interno, notadamente com vistas a corrigir as seguintes vulnerabilidades: **i)** lançamento em Conta de Passivo no Siafi de valores sem a devida instrução processual do reconhecimento do passivo; **ii)** ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito; **iii)** ausência de registros anuais da atualização monetária; **iv)** Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial e, **v)** Ausência de publicação dos valores pagos de passivos no portal da transparência.

Assim, não havendo elementos que impeçam o reconhecimento das conclusões técnicas, **homologo o Relatório de Monitoramento para considerar cumpridas as deliberações 4.1.19 e 4.1.20 e seus subitens (4.1.21.1, 4.1.21.2, 4.1.21.3 e 4.1.21.4).**

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, **homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, exarando novas determinações consistentes nos encaminhamentos indicados no tópico 4 do referido relatório (f. 196-199),** nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000

Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003D5CB81082FE141.